

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

"VENDA DE CORTIÇA DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CORUCHE"

Artigo 1º

O presente procedimento tem como objeto a venda cortiça amadia e virgem a ser extraída no ano de 2022, nas propriedades da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 2º

As condições gerais a observar na extração e venda da cortiça a que este Programa de Concurso se refere são as seguintes:

- a) A proposta deverá indicar o preço total para a cortiça;
- b) A Câmara Municipal, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Programa e Condições Gerais e demais condições, ou caso os valores apresentados não correspondam aos seus interesses;
- c) A extração, por conta do adjudicatário, será efetuada em todos os sobreiros com a marca 2 (dois) de cortiça amadia e de cortiça virgem todos que permitirem a extração, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
- d) A extração, a recheça, transporte e marcação com algarismo 2 (dois), efetuada com tinta branca indelével nas árvores descortiçadas, é feita por conta do adjudicatário;
- e) Todos os trabalhos referidos no ponto anterior deverão ficar concluídos até aos dezasseis dias do mês de julho do ano de 2022;
- f) A extração é acompanhada por representantes da entidade adjudicante. Devem os tiradores seguir as instruções destes, o qual a não acontecer, deve o tirador ser retirado da tirada de cortiça;
- g) Os objetos usados no descortiçamento, terão de ser devidamente desinfetados antes de passarem à próxima árvore. Desinfetar as ferramentas com produtos

não proibidos pelo Código Internacional de Práticas Rolheiras (CIPR) e pelo FSC, sempre após o descortiçamento de cada árvore (com álcool).

Artigo 3º

Podem candidatar-se ao presente procedimento quaisquer pessoas, individuais ou coletivas que comercializem cortiça, desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e as segundas desde que devidamente representadas e legalizadas para o efeito.

Artigo 4º

1. Com a proposta deverão ser juntos os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I às presentes Normas;
- b) Cópia da declaração de início de atividade para os empresários em nome individual ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta;
- d) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;

2. A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do presente programa de procedimento e demais condições fixadas. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do Anexo II.

3. Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número um deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.

4. O adjudicatário compromete-se a cumprir com toda a legislação nacional em matéria de direitos dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Que todos os trabalhadores estejam inscritos na segurança social e abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho;

b) Que todos os trabalhadores tenham à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5º

As propostas terão que ser entregues em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente, o endereço da Câmara Municipal e ainda a designação "Proposta Para a Compra de Cortiça das Propriedades do Município de Coruche" bem como a proposta e os documentos de habilitação indicados neste programa de procedimento.

Artigo 6º

As propostas poderão ser entregues em mão até às 14:00 do dia 4 de junho de 2022 na Câmara Municipal de Coruche, sita em Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, de modo a darem entrada na respetiva Câmara até à mesma data.

Artigo 7º

As propostas serão abertas, em ato público, no dia 4 de junho de 2022 para a sua apresentação, com início pelas 14:15 horas, por um Júri, designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal, composta por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8º

A venda da cortiça será adjudicada ao valor mais elevado pelo total da cortiça.

Artigo 9º

A adjudicação far-se-á pelo órgão competente (Câmara Municipal ou o seu Presidente com competências delegadas) após o ato público de abertura das propostas, em face

do relatório de apreciação efetuado pelo Júri referido na cláusula sétima, sendo a adjudicação levada a conhecimento na reunião de executivo seguinte.

Artigo 11º

O pagamento da cortiça será efetuado da seguinte forma:

1. Valor total no prazo de 2 (dois) dias após comunicação da adjudicação.
2. A falta do pagamento indicado no ponto 1, sem justificação aceite por esta Câmara Municipal, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.
3. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte.

Artigo 12º

1. Será prestada uma caução pelo adjudicatário, a título de garantia do bom cumprimento dos trabalhos e demais condições contratuais, no valor de 1.000€ (mil euros) no prazo de 2 (dois) dias após comunicação da adjudicação.
Esta caução produzirá os seus efeitos até à conclusão de todos os trabalhos por parte do adjudicatário, sendo que nesta altura se procederá à devolução da respetiva caução.

Artigo 13º

Os trabalhos de extração, só poderão ser iniciados após boa cobrança do valor indicado nos artigos 11º e 12º e mediante a indicação da Câmara Municipal.

Artigo 14º

O adjudicatário fica obrigado a informar à Câmara a quantidade/tipo de cortiça extraída em cada local.

Artigo 15º

Depois de recebida a comunicação da adjudicação, a cortiça será da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16º

Em tudo o que for omissa no presente programa de procedimento ou restantes peças, aplicam-se ao procedimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis e dirimido por deliberação do executivo da Câmara Municipal.

Anexo I

MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (Nome, número fiscal do contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) (Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado conhecimento do Programa e Condições Gerais do concurso "VENDA DE CORTIÇA DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CORUCHE", se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no respetivo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à entidade adjudicante;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h) Não foi objeto de aplicação, de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do código do trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada no termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal com definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Alto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração do Programa e Condições Gerais do concurso.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local) (data),

[Assinatura]

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante situação.
- (10) Declarar consoante situação.
- (11) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva nos termos do disposto nos n.2s 2 e 3 do artigo 168.2

Anexo I I

PROPOSTA PARA COMPRA DE CORTIÇA DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CORUCHE

Nome individual/empresa:

Representante (no caso de pessoas coletivas):

bilhete de identidade/cartão de cidadão:

N.º fiscal de contribuinte:

Morada:

Contactos (telefone/e-mail):

Valor proposto (sem IVA):

Declaro que aceito as condições do programa de procedimento e demais condições fixadas.

_____ de _____ de 2022

Assinatura